



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

“ATA DE RECLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS”

Processo nº 041/2020

Edital nº. 022/2020

Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2020, a partir das 15:30 h (quinze horas e trinta minutos) na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, situada à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora de Licitações, sob a Presidência do Sr. Alexandre Carney Corsi, para proceder a abertura dos Envelopes n.º 02 “**PROPOSTA COMERCIAL**”, apresentados pelas empresas habilitadas no certame acima mencionado, que tem por objeto à **Contratação de empresa especializada em engenharia e mão de obra com fornecimento de materiais visando o recapeamento e pavimentação em diversas ruas neste município, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma com Recursos do FINISA - CAIXA.**

Estabeleceu-se no **Edital nº. 022/2020**, o Regime de Execução por **EMPREITADA PELO MENOR PREÇO GLOBAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**. Assim, levando em conta os dados constantes da Proposta das empresas habilitadas a Comissão elaborou o Mapa abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO				
01	Contratação de empresa especializada em engenharia e mão de obra com fornecimento de materiais visando o recapeamento e pavimentação em diversas ruas neste município, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma com Recursos do FINISA - CAIXA				
DARGA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA	CONSTRUTORA SIMOSO LTDA	PAVINC PAVIMENTAÇÃO INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA	JSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA	BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA
R\$ 3.952.073,29	R\$ 3.881.948,88	R\$ 3.675.214,91	R\$ 3.813.535,86	R\$ 3.558.601,20	R\$ 3.836.307,75

Acompanhou a abertura dos envelopes de nº 02 -Proposta Comercial, o representante da empresa **DARGA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, Sr. Danilo Gerassi Abbondanza.**

Levando em conta o critério de julgamento adotado para a licitação, chegou-se ao seguinte resultado classificatório **PROVISÓRIO**:

1º Classificado: JSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

2º Classificado: PAVINC PAVIMENTAÇÃO INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

3º Classificado: PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA

4º Classificado: BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA

5º Classificado: CONSTRUTORA SIMOSO LTDA

6º Classificado: DARGA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

A Comissão examinou e constatou no mapa de análise que a proposta da empresa **PAVINC PAVIMENTAÇÃO INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, é 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento) acima da proposta melhor classificada. Assim, uma vez que a empresa **PAVINC PAVIMENTAÇÃO INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** declarou-se no certame como Micro Empresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme mandamentos da Lei Complementar nº 123/2006 em especial o disposto nos Arts. 44 e 45¹, poderá exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta, com valor inferior à melhor proposta apresentada, no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, após a notificação formal da Comissão, nos termos do quanto disposto no item 10.6.3 do Edital

Aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2020, a empresa **PAVINC PAVIMENTAÇÃO INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, encaminhou nova proposta, sendo que a Comissão, após o recebimento e análise da nova proposta encaminhada pela empresa supracitada, conclui que o valor ofertado estava de acordo com os termos dos Arts. 44 e 45² da Lei Complementar nº 123/2006, sendo aceito o novo valor proposto, após, solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao presente processo, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

1º Classificado: PAVINC PAVIMENTAÇÃO INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pelo valor global de **R\$ 3.555.555,30 (Três milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco Reais trinta centavos);**

2º Classificado: JSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, pelo valor global de **R\$ 3.558.601,20 (Três milhões quinhentos e cinquenta e oito mil seiscientos e um Reais e vinte centavos);**

¹ Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

² Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

3º Classificado: PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA, pelo valor global de **R\$ 3.813.535,86** (Três milhões oitocentos e treze mil quinhentos e trinta e cinco Reais e oitenta e seis centavos);

4º Classificado: BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, pelo valor global de **R\$ 3.836.307,75** (Três milhões oitocentos e trinta e seis mil trezentos e sete Reais e setenta e cinco centavos);

5º Classificado: CONSTRUTORA SIMOSO LTDA, pelo valor global de **R\$ 3.881.948,88** (Três milhões oitocentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e oito Reais e oitenta e oito centavos);

6º Classificado: DARGA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, pelo valor global de **R\$ 3.952.073,29** (Três milhões novecentos e cinquenta e dois mil setenta e três Reais e vinte e nove centavos);

Em análise aos valores ofertados verificou-se que a proposta da empresa **PAVINC PAVIMENTAÇÃO INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** o valor proposto estava 80% abaixo do valor estimado pela municipalidade, sendo que neste caso a Comissão já têm como parâmetro a exigência de prestação de garantia adicional por parte do licitante classificado para a prestação dos serviços, conforme § 2º do Art. 48 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores combinado com o item 10.4 do instrumento convocatório.

O Presidente da Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia deu por encerrada a presente sessão, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Julgadora de Licitações, conforme disposto no Art. 109, inciso I alínea "b" da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Concluídos os trabalhos, determinou-se a publicação por afixação no mural da Prefeitura, da classificação das propostas, para efeito de intimação e ciência dos interessados.

O Presidente da Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia deu por encerrada a presente sessão. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações.

Águas de Lindóia, 13 de maio de 2.020

Alexandre Carney Corsi
Presidente CJL

Maurício Tiengo
Membro CJL

Misael Dias Gomes Filho
Membro CJL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. a classificação final referente ao **Processo Nº 041/2020 – Concorrência Pública Nº 001/2020**, conforme Ata de Julgamento, a presente Ata de Julgamento será disponibilizada no site www.aguasdellindoiia.sp.gov.br no link licitação, bem como encaminhada via e-mail para as empresas participantes do certame, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados pela Comissão Julgadora de Licitações, nos termos da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Informamos que o prazo será contado a partir da data de publicação do presente COMUNICADO no Diário Oficial do Estado.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9340 E/OU E-MAIL cotacao2.aguas@hotmail.com , PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 14 de maio de 2020

Atenciosamente,

Alexandre Carney Corsi
Presidente da Comissão Julgadora de Licitações

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

DECLARAÇÃO

Diderot Camargo Netto, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal, em conformidade ao dispositivo contido na Lei nº. 8.666/93,

**D
E
C
L
A
R**

A, que foi publicado por afixação no mural desta Prefeitura, os atos de CLASSIFICAÇÃO DA "PROPOSTA COMERCIAL" da Licitação na modalidade Concorrência nº. 001/2020.

A referida expressa a verdade.

Águas de Lindóia, 14 de maio de 2.020

Diderot Camargo Netto
Secretário de Administração Municipal.